

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 175

Autoriza abertura de concorrência pública para construção de abrigos.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir concorrência pública para a construção de abrigos para pedestres em pontos de bondes e ônibus.

Art. 2º - Estes abrigos serão concedidos de acôrdo com as Posturas Municipais, obedecendo-se as normas de estética e higiene observadas nos grandes centros.

Art. 3º - Serão em número de quatro êsses abrigos em os quatro pontos da cidade, como praça Dr. Jorge, praça Dr. José Esteves, praça da Bandeira e entroncamento da rua Dr. Francisco Salles com a de Dr. Melo Viana.

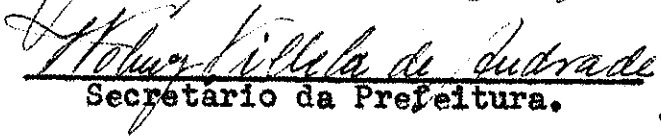
Art. 4º - A concessão será por dez anos, revertendo-se os imóveis, construídos de acôrdo com as exigências do Serviço de Obras, à Municipalidade.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 3 de junho de 1952.


Prefeito Municipal.


Secretário da Prefeitura.